



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	DEMANDAS PONTUAIS / RECLAMAÇÕES DE PROFISSIONAIS

DELIBERAÇÃO Nº 03/2017 – CPFI-CAU/BR

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFI-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 02 de fevereiro de 2017, no uso das competências que lhe conferem os artigos 41,44 e 45 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o relato da conselheira Maria Lais da Cunha Pereira;

Considerando que os CAU/UF enviam questionamentos acerca do inciso VI e §3º do art. 2º da Resolução CAU/BR Nº12, especificamente sobre o procedimento de isenção para profissionais que não possuam o histórico de registro adequadamente migrado;

Considerando que, em decorrência da implantação do SICCAU, profissionais que deveriam receber descontos proporcionais a duodécimos receberam descontos com valor superior ao que teriam direito;

DELIBEROU:

1 – Para fins de concessão da isenção de anuidade prevista no inciso VI, §3º do art. 2º da Resolução CAU/BR Nº121, nos registros de profissionais recebidos dos CREA nos quais não constem as informações relativas à suspensão, interrupção e cancelamento, serão considerados para a isenção 40 (quarenta) anos completos, a contar da data de registro nos CREA. Caso o CAU/UF receba as informações faltantes sobre os registros, o dispositivo da Resolução será aplicado nos casos futuros, e os profissionais já contemplados nesta exceção permanecerão isentos.

2 – Não haverá cobrança de valores remanescentes dos cálculos dos descontos de duodécimos concedidos nas anuidades entre 2012 e 2016.

Brasília – DF, 02 de fevereiro de 2017.

ANDERSON FIORETI DE MENEZES

Coordenador

HEITOR ANTÔNIO MAIA DA SILVA DORES

Coordenador Adjunto

MANOEL DO OLIVEIRA FILHO

Membro

MARIA LAÍS DA CUNHA PEREIRA

Membro

PEDRO DA LUZ MOREIRA

Membro